MANUAL ANTICORRUPÇÃO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Minuta

Grusoe

O PARTIDO DOS TRABALHADORES

Minuta da primeira versão do Manual Anticorrupção do PT.

Com o propósito de reforçar os valores do Código de Ética e Conduta e reafirmar o compromisso com a transparência e o próprio processo democrático, o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT implanta, através deste Manual, seu programa de combate ostensivo à Corrupção.

Este Manual, de observância obrigatória a todos os colabores do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, independentemente de sua hierarquia, alinha-se com o microssistema brasileiro de Combate à Corrupção, cujo principal diploma legal é a Lei 12.846/2013, também conhecida por Lei Anticorrupção, sancionada na gestão Dilma Rousseff.

Além da mencionada lei, este manual também observa o disposto no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 8.420/2015, as Diretrizes da Controladoria-Geral da União, a Norma ISO 19600:2014, também da gestão Dilma Rousseff, assim como as recomendações contidas no *Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance*, elaborado em 2010 pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

A finalidade deste Manual, portanto, é esclarecer e detalhar quais condutas devem ser totalmente evitadas, mormente nas relações diretas e indiretas com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, para que não se caracterize a prática de corrupção ou qualquer outro ilícito congênere.

Grupos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º - Este Manual Anticorrupção consiste, no âmbito do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades relacionadas à corrupção, com o objetivo prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e pessoas jurídicas de direito privado.

§1º - As disposições deste Manual aplicam-se a todos os integrantes e colaboradores do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, independentemente de cargo ou função exercidos.

§2º - O cumprimento e aplicação das regras deste Manual são de responsabilidade de todos os funcionários do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, que deverão comunicar imediatamente o responsável pelo programa de integridade sobre qualquer violação ou suspeita de violação de seus termos.

§3º - Entende-se como integrantes e colaboradores os filiados, empregados, dirigentes, fornecedores e parceiros do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - São princípios fundamentais para a efetiva aplicação deste Manual:

I – comprometimento e apoio irrestrito da alta direção de todos os órgãos do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, incluídos os dirigentes partidários, para o cumprimento deste Manual;

II – autonomia, independência e imparcialidade da área responsável pelo programa de integridade do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT;

III – avaliação e mapeamento periódico dos riscos de prática de atos de corrupção nas diversas atividades do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT;

IV – atualização constante de todas as normas que compõe o Programa de Integridade do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, bem como dos procedimentos de prevenção de irregularidades;

V – monitoramento contínuo da aplicação deste Manual e do Código de Ética e Conduta do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, que integram o seu programa de integridade;

VI – ampla divulgação, treinamento e esclarecimento contínuo da política anticorrupção do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT;

VII - registro contábil e financeiro adequado para prevenir e identificar, a partir de controles internos, aplicações escusas de recursos financeiros.

Parágrafo único - O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT garantirá à área responsável pela aplicação do programa de integridade, que zelará pela observância destes princípios, autonomia, os recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 3º - São consideradas ilícitas as seguintes condutas praticadas por qualquer integrante ou colaborador do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, independentemente de sua função ou hierarquia:

I – oferecer vantagens indevidas de qualquer natureza para se obter qualquer finalidade lícita ou ilícita;

II – aprovar o oferecimento de qualquer vantagem indevidas para se obter qualquer finalidade lícita ou ilícita;

III – encobrir, ocultar ou cooperar para o pagamento de vantagem indevidas de qualquer natureza para se obter qualquer finalidade lícita ou ilícita;

IV – utilizar recursos próprios ou influência pessoal para obter vantagens ilícitas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT;

V – utilizar seu cargo ou função no PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT para obter qualquer espécie de vantagem para si ou para seus parentes;

VI – contratar, gratuita ou onerosamente, pessoa física ou jurídica que atue como intermediário para a prática de atos ilícitos em favor do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, para que este obtenha vantagens ilícitas ou reconhecimento de direitos com maior agilidade;

VII - recompensar qualquer ato ou decisão favorável ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, independentemente da natureza da vantagem indevida;

VIII – ocultar a origem ou o valor de contribuições e doações recebidas.

Art. 4º - É dever de todo integrante ou colaborador acionar o seu gestor imediato e/ou a área de Compliance para sanar qualquer dúvida quanto à correção da conduta realizada ou a ser realizada.

Art. 5º - O integrante ou colaborador que, comprovadamente, praticar qualquer conduta proibida descrita no art. 3º será demitido e processado pelos danos causados ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, inclusive danos morais.

Parágrafo único. O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT comunicará as autoridades competentes acerca dos ilícitos cometidos pelos seus integrantes ou colaboradores.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS INDEVIDAS

Art. 6º - São consideradas vantagens indevidas, dentre outras:

I - dinheiro;

II – contribuições ou doações em desacordo com a legislação aplicável;

III - presentes;

IV - viagens;

V - entretenimento;

VI - oferta de emprego;

VII - refeições;

VIII - benfeitorias em bens particulares;

IX - patrocínio de eventos;

X - ajudas de custo;

CAPÍTULO IV
DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 8º - O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT contratará apenas fornecedores e prestadores de serviços de boa reputação e com base em méritos próprios.

§1º - O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT deverá verificar a idoneidade de seus fornecedores e prestadores de serviços através de pesquisas em órgãos públicos e entidades representativas da categoria.

§2º - Na hipótese de se identificar qualquer apontamento desfavorável ao fornecedor ou prestador de serviços, o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT deverá avaliar se eventual contratação poderá colocar em risco a sua reputação.

Cruzoé

Art. 9º – É proibido a qualquer fornecedor ou prestador de serviço valer-se de sua influência para obter vantagens ilícitas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

Art. 10 – Não poderão ser contratados fornecedores ou prestadores de serviço indicados por agentes públicos para obtenção de fins escusos.

Art. 11 – Deverá constar em todos os contratos a serem celebrados com fornecedores e prestadores de serviços o dever de observância deste Manual Anticorrupção e do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO V
INDÍCIOS DE ILICITUDE

Art. 12 – Quando qualquer integrante ou colaborador se deparar com indícios de ilicitude deverá comunicar imediatamente a área de *Compliance*, que os analisará e emitirá opinião conclusiva a respeito.

Parágrafo único. A análise empreendida pela área de *Compliance* será sigilosa.

Art. 13 – São considerados indícios de ilicitude:

I – fama desabonadora do contratado;

II – solicitação do contratado de pagamento em dinheiro;

III – contratado possuir em seu quadro societário agentes públicos;

IV – contratado ser parente de agente público ou possuir em seu quadro societário parentes de agentes públicos;

V – recusa do contratado em aquiescer com medidas anticorrupção previstas em contrato;

VI – solicitação de pagamento em conta bancária cuja titularidade não seja do contratado ou que se localize em outro país.

Gruso

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AOS INTEGRANTES E COLABORADORES

Art. 14 - Nenhum integrante ou colaborador será penalizado pelo atraso ou pela não obtenção de direito legítimo do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT quando se recusar a praticar qualquer ato ilícito.

Parágrafo único. O integrante ou colaborador deverá comunicar imediatamente seu superior e a área de *Compliance* quando qualquer pessoa lhe exigir ou solicitar vantagem indevida.

Art. 15 - Nenhum integrante ou colaborador será penalizado por questionar ou denunciar a prática de qualquer ato ilício, mesmo que se conclua pela inexistência do ato ilícito, salvo quando comprovada sua má-fé.

Art. 16 – Serão penalizados, inclusive com demissão por justa causa, todos os integrantes e colaboradores que perseguirem ou retaliarem aquele que denunciou a prática de ato ilícito.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 17. Verificada a prática de qualquer infração às normas deste Manual, deve-se comunicar a área de *Compliance*, sendo que todas as denúncias serão apuradas, garantida a confidencialidade de todos os envolvidos.

§1º. As denúncias devem ser encaminhadas para o correio eletrônico _____, sendo permitido o anonimato.

§2º. Na apuração de todas as denúncias será observado o devido processo legal, conforme estabelecido em norma especial.

Art. 18. Todas as comunicações de ocorrências de violação deste Manual serão tratadas de maneira isenta, clara e objetiva pela área de *Compliance*, que tem o dever de analisar e recomendar as respectivas ações corretivas.

Minuta

Parágrafo único. A área de *Compliance* poderá promover investigações com ou sem a assistência de consultor técnico para a colheita de provas, a fim de formar a convicção sobre a ilicitude de determinada conduta.

Art. 19. Quando a área de *Compliance* recomendar a punição dos integrantes ou colaboradores que incorrerem em uma das condutas proibidas neste Manual, o caso será encaminhado à Comissão de Ética do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, que irá processá-lo e julgá-lo.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis ao integrante ou colaborador serão aquelas previstas no Código de Ética e Conduta do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As disposições deste Manual não são passíveis de renúncia ou exceções em razão de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza.

Art. 21. Este Manual deverá ser revisto e atualizado anualmente.

Presidente Nacional do PARTIDO DOS
TRABALHADORES - PT

Grusoe